

A Comissão Sindical **INFORMA**

SIMAR vão pagar subsídio de turno relativo ao período de férias

MAIS UMA MÁ HERANÇA RESOLVIDA

Perante a constatação de que os trabalhadores dos SIMAR, que trabalham em regime de horário de turno e em trabalho noturno, estão desde 2009 (tempo em que eramos SMAS) sem receber o valor correspondente ao subsídio que lhes é devido no/nos períodos correspondentes aos dias de gozo de férias, a Comissão Sindical do STAL de imediato pediu uma reunião com carácter de urgência à administração dos SIMAR. Retirada que foi feita sem qualquer explicação aos trabalhadores visados ou ao Sindicato.

A Comissão Sindical do STAL tem vindo a procurar resolver várias situações e pediu uma reunião com carácter de urgência à administração dos SIMAR.

Ontem, dia 18/09, em reunião com o administrador responsável pelos Recursos Humanos - António Pombinho, fomos informados de que, reconhecendo razão ao STAL, levará à próxima reunião do Conselho de Administração dos SIMAR, sexta-feira, dia 22/09, a proposta de pagamento do valor dos subsídios de turno e de trabalho noturno em falta, a todos os trabalhadores.

Contigo somos
mais Fortes

Setembro 2017

Consultório Jurídico

✓ José Torres
Jurista

Qual é a remuneração devida durante o período de férias?

A remuneração devida durante o período de férias continua a ser objecto de litígio, por força de procedimentos ilegais por parte de entidades empregadoras, que lesam os direitos dos trabalhadores.



A lei é absolutamente clara na regulação desta matéria, determinando taxativamente que «a remuneração do período de férias corresponde à remuneração que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efectivo, com excepção do subsídio de refeição» (artigo 152.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20/6).

Importa desde já sublinhar que este preceito não utiliza expressões como «remuneração base», «salário-base», ou «vencimento da tabela remuneratória», mas sim, pura e simplesmente «remuneração», o que é coisa bem distinta.

Consequentemente, o montante devido é aquele que seria pago se o trabalhador estivesse em exercício efectivo, exceptuando o subsídio de refeição.

Repare-se que a lei, ao excluir expressamente aquele subsídio e só esse, teve necessariamente o propósito de integrar, no montante de

vido, não só o vencimento-base, isto é, o fixado na tabela remuneratória, mas também quaisquer outras prestações que, nesse período, seriam normalmente devidas ao trabalhador, se não estivesse a gozar férias.

Embora a generalidade dos trabalhadores apenas aufera o seu exíguo salário base, há muitos casos em que auferem outras prestações, por exemplo, subsídio de turno ou o abono para falhas, suplementos que têm de ser obrigatoriamente pagos também no período de férias.

Aliás, foi precisamente a propósito do subsídio de turno e do abono para falhas que os tribunais já se pronunciaram diversas vezes, sempre com um desígnio obviamente favorável às pretensões dos trabalhadores.

Nessa sede, as instâncias judiciais concluíram, doutamente, no sentido que acima referimos, entendendo, sem margem para dúvidas, que durante o período de férias os trabalhadores têm direito à mesma

remuneração que receberiam caso se encontrassem realmente ao serviço, incluindo os citados suplementos.

Decisões que, aliás, também não deixaram de afirmar que se o legislador quisesse excluir outros suplementos, para além do subsídio de refeição, tê-lo-ia dito expressamente.

Quanto aos trabalhadores vinculados ao Código do Trabalho cons tatamos que beneficiam de uma norma semelhante à acima referida, determinando o artigo 264.º, n.º 1, que «a retribuição do período de férias corresponde à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efectivo».

Como vemos, esta é uma matéria que não oferece dúvidas, sendo incompreensível a obstinação de algumas entidades empregadoras que teimam em afrontar a lei, com portamento que não pode deixar de ser repudiado pelos trabalhadores, reclamando os seus legítimos direitos.

O pagamento dos valores em atraso será feito em fases sendo previsível que a primeira aconteça até ao final de 2017.

Situação semelhante se passa com os trabalhadores sujeitos ao abono para falhas que verão também resolvido o seu problema.

**A PARTIR DE AGORA FICAM
REGULARIZADAS ESTAS SITUAÇÕES!**



www.stal.pt



sindicaliza-te!